



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 2873/2025
DATA 16/04/2025

PUBLICADO EM:

22/04/2025
Jornal AMP
Página 256
Edição 3260
Forine
Ass. Responsável

SÚMULA: PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO, O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica proibido a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios, com som acima de 70 dB (setenta decibéis), assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Três Barras do Paraná.

§ 1º Excetua-se da regra prevista no *caput* deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulhos de baixa intensidade.

§ 2º As disposições desta lei aplicam-se igualmente aos eventos públicos e privados que utilizem fogos de artifício, artefatos pirotécnicos, rojões e foguetes.

Art. 2º. O manuseio ou utilização para a queima ou a soltura de fogos de artifício em desconformidade com o disposto nesta lei, sujeitará os responsáveis ao pagamento de multa.

Art. 3º. Será admitido o uso dos chamados fogos de artifício "sem barulho", aqueles que produzem ruídos de baixa intensidade, também conhecidos como "fogos com efeito de vista", assim denominados aqueles que apenas produzem efeitos visuais e sem estampidos.

Art. 4º. Para os fins desta Lei, consideram-se fogos de artificios sem barulho os denominados Classe A, ou seja, aqueles explosivos de efeito predominantemente luminoso e com baixo nível sonoro de estampido, com no máximo 65 decibéis, conforme o Decreto Federal nº 4.238/42, e consideradas as recomendações da NBR 10.151 e NBR 10.152, ou as que lhes sucederem.

J



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 5º. A fiscalização da presente Lei ocorrerá pela Secretaria da Fazenda.

§ 1º A conscientização também deverá ser feita pelos conselhos e pelas associações do Município de Três Barras do Paraná, em especial:

- I – Conselho Municipal da Saúde;
- II – Conselho Municipal da Educação;
- III – Conselho Municipal de Segurança;
- IV – Associação Comercial;
- V – Associação dos Pais dos Autistas;
- VI – Associação dos Animais.

§ 2º Deverão ser feitas ações de conscientização da população, em especial nas escolas, nas rádios, nos canais de mídias oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo, além de campanhas de divulgação da presente Lei.”

Art. 6º. As denúncias, acerca de soltura/estouro de fogos de artifício com estampido serão feitas diretamente à Polícia Militar do Estado do Paraná, através do destacamento existente no Município.

Art. 7º. A infração às disposições desta lei acarretará as seguintes penalidades:

I – na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade, e apreensão do material irregular com perdimento deste;

II – na segunda autuação, multa e apreensão do material irregular com perdimento deste;

III – na terceira autuação será aplicada multa e apreensão do material irregular com perdimento deste, e requerida a instauração de inquérito policial por crime de desobediência, com base no art. 330 do Código Penal.

IV – aos valores das multas, a que se referem a segunda e a terceira autuações, variarão de acordo com a segunda escala:

a) Primeira multa: R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa física e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoa Jurídica;

a) Segunda multa: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 1.000,00 (um mil reais) para pessoa Jurídica;

b) Terceira multa e seguintes: R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoa física e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para pessoa Jurídica, e a cassação do alvará de funcionamento da empresa envolvida/autuada.

V – Todas as sanções contidas no presente artigo se referem à comercialização, ao manuseio, à utilização, à queima e à soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Parágrafo único. Os valores recolhidos a título de multa serão destinados para a Secretaria de Saúde

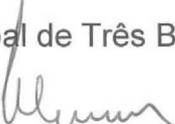
Art. 8º. As autoridades municipais e as associações protetoras do meio ambiente, bem como associação de pais autistas, deverão atuar cooperativamente com vistas à ampla divulgação e ao cumprimento desta Lei

Art. 9º. A presente Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo, no qual ficarão especificados os órgãos responsáveis pela fiscalização e recebimento de denúncia, aplicação de multa, análise de eventual recurso contra auto de infração, entre outras providências necessárias à implementação desta.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11. O Chefe Executivo Municipal, quando da sanção da presente lei, enviará ofício ao Comandante da Polícia Militar responsável pelo destacamento local, para que este se inteire e repasse aos seus comandados a existência da presente lei e para que os mesmos cumpram com as determinações impostas por esta lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 16 de abril de 2025.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal